

# Tax Alert

## A contribuição sobre as embalagens de utilização única de plástico ou multimaterial com plástico

12 julho 2022



### Sabia que...

... No decurso da transposição parcial da Diretiva (UE) n.º 2019/904, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente, através do Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, com a Lei do Orçamento do Estado para 2021, foi introduzida na ordem jurídica portuguesa uma contribuição sobre as embalagens de plástico (ou multmaterial com plástico) de utilização única, no montante de 0,30€ (isenções e exclusões previstas na legislação aplicável).

Esta contribuição aplica-se por embalagem, fabricada total ou parcialmente de plástico (ou multmaterial com plástico) a serem adquiridas em refeições prontas a comer (takeaway), regimes de pronto a comer e levar (incluindo drive-in) ou com entrega ao domicílio (home-delivery), incluindo embalagens de utilização única que acondicionem refeições prontas a consumir, ainda que não tenham sido confeccionadas no ponto de venda, se ali foram embaladas.

No entanto, a entrada em vigor da referida contribuição, prorrogada pela Portaria n.º 331-E/2021, de 31 de dezembro que a regula, foi emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira no passado dia 1 de julho deste ano, tendo sido agora publicado, o Ofício-Circulado n.º 35.170, que clarifica o escopo da contribuição sobre as embalagens de plástico ou multmaterial com plástico a qual é exigível, no território de Portugal continental, no momento da introdução no consumo (alienação) daquelas. Previsivelmente apenas a partir de 1 de janeiro de 2023 será devida a contribuição sobre as embalagens de alumínio ou multateriais com alumínio.



A contribuição aplica-se às embalagens de utilização única de plástico ou multimaterial com plástico introduzidas no consumo pelos sujeitos passivos, independentemente da data da sua produção ou aquisição.

Cumpre ainda salientar que, em termos técnicos, as definições relevantes para efeitos do presente regime jurídico decorrem da lei e outros Ofícios-Circulados anteriores em sede de IVA e Impostos Especiais de Consumo permitindo, assim, um total conhecimento dos conceitos e metodologias a abordar.

### I. Âmbito de aplicação objetiva

Constitui facto gerador da contribuição a produção, a importação e a aquisição intracomunitária (aquisição a outro Estado-Membro da União Europeia “EM da UE”) de embalagens de utilização única, incluindo a aquisição às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

É importante ainda mencionar que as presentes instruções se aplicam a todas as operações de importação, produção, receção, armazenagem, introdução no consumo, expedição e exportação de embalagens de utilização única de plástico ou multimaterial com plástico, que se encontrem abrangidas pelos seguintes códigos de Nomenclatura Combinada (código NC), com código adicional 1852: 3923 10 90 90; 3923 30 10 00; 3923 50 90 00 e 3923 90 00 00.

### II. Âmbito de aplicação subjetiva

A contribuição incide sobre os agentes económicos:

- ▶ Que produzem ou importam as embalagens de utilização única, com sede ou estabelecimento estável no território de Portugal continental; e,
- ▶ Sobre os adquirentes das mesmas embalagens a fornecedores com sede ou estabelecimento estável noutro EM da UE ou nas Regiões Autónomas.

De acordo com o supramencionado, a contribuição é cobrada sobre a introdução no consumo, mesmo que irregular, de embalagens de utilização única produzidas, importadas ou adquiridas em Portugal continental.

### III. Principais obrigações

Com exceção dos importadores que procedam à introdução em livre prática e no consumo, os sujeitos passivos devem ser detentores do estatuto de depositário autorizado, sendo responsáveis pelas obrigações declarativas, mesmo relativamente a embalagens de utilização única que não sejam da sua propriedade.





Com todas as obrigações que decorrem da aquisição desse mesmo estatuto (entre outros, registo – novas categorias e códigos foram agora criados para esse efeito, contabilidade de existências, varejos, comunicação ou procedimentos alfandegários).

De facto, a produção, a receção e a armazenagem de embalagens de utilização única apenas pode ser efetuada em entreposto fiscal, conforme previsto na Portaria n.º 331-E/2021.

Em particular, importa salientar:

- ▶ Que os entrepostos fiscais de embalagens de utilização única (em regime de suspensão da contribuição) podem ser de produção ou de armazenagem, abrangendo as embalagens de utilização única provenientes de outro EM da UE, de um local de importação ou das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como os expedidos no território de Portugal continental.
- ▶ Que as entradas e saídas de entreposto fiscal, sem introdução no consumo, logo, sem liquidação da contribuição, conforme os casos previstos na legislação em vigor, devem sempre ser declaradas pelo depositário autorizado através do preenchimento de uma declaração de introdução no consumo eletrónica (e-DIC). Não havendo introdução no consumo, a e-DIC é apenas um mero documento de registo de entradas e saídas de entreposto fiscal, não havendo lugar à liquidação da contribuição.
- ▶ Que as saídas de entreposto fiscal destinadas a adquirentes que não possuam o estatuto de depositário autorizado, determinam a formalização de uma e-DIC com liquidação da contribuição.
- ▶ Que a introdução no consumo de embalagens de utilização única deverá ser formalizada:
  - Através do processamento de e-DIC com liquidação da contribuição;
  - Através da declaração aduaneira de importação, no ato de importação, em caso de introdução em livre prática e no consumo. Em ambos os casos, os códigos NC e o código adicional de IEC devem ser identificados.
- ▶ Que a circulação de embalagens de utilização única, sem que seja exigível a contribuição (conforme previsto na legislação aplicável deve ser acompanhada de cópia e-DIC, com a menção do entreposto fiscal de destino), bem como as operações de circulação de embalagens de utilização única são regidas pelo regime de bens em circulação, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho.

É importante realçar que a diferenciação entre uma e-DIC sem ou com liquidação da contribuição decorre, exclusivamente, através da aposição de códigos de identificação distintos para cada uma das situações.

Novas instruções de preenchimento da e-DIC nesta matéria deverão ser brevemente divulgadas pelos Serviços.



#### IV. Liquidação e pagamento

A e-DIC com liquidação da contribuição deve ser processada, trimestralmente, até ao dia 5 do mês seguinte ao final de cada trimestre do ano civil em que ocorreram as introduções no consumo. Em caso de importação, aplicam-se as regras, prazos de liquidação e cobrança previstos na legislação aduaneira.

Regra geral, a liquidação da contribuição é notificada por via eletrónica e de forma automática, até ao dia 15 do mês da globalização (mês seguinte ao do período declarativo trimestral) na área reservada dos Impostos Especiais de Consumo no Portal das Finanças.

Já o pagamento da contribuição deve ser efetuado até ao dia 15 do segundo mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeite a liquidação.

#### V. Obrigações acessórias e faturação

Ainda a destacar que:

- ▶ Os sujeitos passivos desta contribuição devem comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, até final do mês de janeiro do ano imediato àquele a que se reportam, a quantidade de embalagens de utilização única produzidas, importadas ou adquiridas, indicando o respetivo tipo de material (atualmente, apenas plástico ou multimaterial com plástico) destinado ao consumo em Portugal continental.
- ▶ O valor da contribuição sobre as embalagens de utilização única deve ser obrigatoriamente discriminado na fatura, devendo constar na mesma os seguintes elementos: (i) A designação do produto como «embalagem de utilização única»; (ii) O número de unidades vendidas ou disponibilizadas; (iii) O valor cobrado a título de preço, incluindo a contribuição devida.
- ▶ O valor da contribuição integra a base tributável do IVA, à taxa normal, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 16.º do Código do IVA.



## Como pode a EY ajudar?

Como empresa especializada na prestação de serviços profissionais na área dos impostos indiretos, a EY está habilitada a prestar assistência ao nível dos atuais desafios colocados às empresas, assegurando o cumprimento das regras, a correta liquidação, recuperação de imposto e a introdução de eficiência na gestão dos negócios. Entre outros, estamos habilitados para proceder desde já:

- ▶ Assistência na preparação e submissão de registo, documentos ou outras declarações que se mostrem necessários junto das entidades competentes, bem como no cumprimento das obrigações de reporte anuais decorrentes das regras em vigor;
- ▶ Análise, quantificação e otimização da cadeia de abastecimento em termos de impacto e cumprimento a introduzir pela contribuição sobre embalagens de plástico ou multimaterial com plástico de utilização única;
- ▶ Identificação e coordenação de todas as etapas, incluindo a assistência na obtenção do estatuto de depositário autorizado ou na nomeação de representante autorizado em Portugal para os produtores de plástico de utilização única nos casos que se mostrem obrigatórios por lei;
- ▶ Apoio na aferição e cumprimento dos requisitos formais, declarativos e de pagamento para a correta aplicação das medidas ora divulgadas.

Para informação adicional contacte:



**Amilcar Nunes**  
Partner EY – Indirect Taxes  
Tlm : +351 937 912 218  
[amilcar.nunes@pt.ey.com](mailto:amilcar.nunes@pt.ey.com)



**Catarina Balona**  
Manager EY – Indirect Taxes  
Tlm : +351 937 912 267  
[catarina.balona@pt.ey.com](mailto:catarina.balona@pt.ey.com)

EY | Building a better working world

### Sobre a EY

A EY tem como propósito construir um mundo melhor de negócios, ajudando a criar valor a longo prazo para os seus clientes, colaboradores e a sociedade, bem como a gerar confiança nos mercados.

Dotados de informação e de tecnologia, várias equipas da EY, em mais de 150 países, asseguram confiança através da auditoria e ajudam os seus clientes a crescer, transformar e operar.

Através de serviços de auditoria, consultoria, fiscalidade, transações, estratégia e serviços jurídicos, as equipas da EY pretendem colocar melhores perguntas para encontrar novas respostas para as complexas questões que o nosso mundo enfrenta hoje.

EY refere-se à organização global, e pode referir-se a uma ou mais firmas-membro da Ernst & Young Global Limited, cada uma das quais uma entidade juridicamente distinta. A Ernst & Young Global Limited, firma sediada no Reino Unido, limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY recolhe e utiliza dados pessoais e uma descrição dos direitos que os titulares dos dados têm ao abrigo da legislação de proteção de dados estão disponíveis em [ey.com/pt\\_pt/legal-and-privacy](http://ey.com/pt_pt/legal-and-privacy).

As firmas-membro da EY não prestam serviços jurídicos quando tal seja vedado pela legislação local. Para mais informação sobre a nossa organização, por favor visite [ey.com](http://ey.com).

© 2022 Ernst & Young, SA  
Todos os direitos reservados.

Este material foi preparado para fins meramente informativos e não se destina a ser considerado como aconselhamento contabilístico, fiscal, ou outro aconselhamento profissional.  
Por favor consulte-nos para aconselhamento específico.